



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

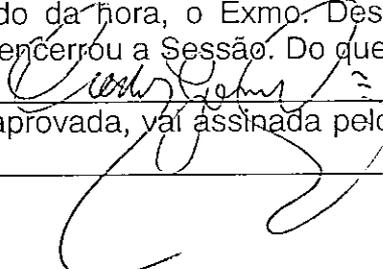
Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Fernando Cerqueira (subst. o Exmo. Des. Marco Maggi), Tenório dos Santos, José Ivo Guimarães, André Guimarães, Eudes França, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, na sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Leopoldo Raposo (Presidente), Jones Figueirêdo, Bartolomeu Bueno, Eduardo Paurá, Antônio de Melo e Lima, Francisco Bandeira, Jorge Américo Lira (subst. o Exmo. Des. Fernando Martins) e Evandro Magalhães. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente concedeu a palavra ao Exmo. Des. José Fernandes de Lemos que solicitou a retirada da Pauta Judicial do seguinte processo, tendo o seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **1. Mandado de Injunção nº 449586-1. Requerente:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Requeridos:** Chefe do Poder Executivo do Município do Recife e outro. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. O feito foi **retirado de pauta** com a seguinte resenha: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS), FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, EDUARDO PAURÁ, BARTOLOMEU BUENO, JONES FIGUEIRÊDO E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Neste instante, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Bartolomeu Bueno, Eduardo Paurá, Antônio de Melo e Lima, Francisco Bandeira e Evandro Magalhães. Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **2. Mandado de Segurança nº 490635-8. Impetrante:** Bruno Gomes de Oliveira. **Impetrado:** Desembargador Odilon de Oliveira Neto - Seção Criminal. **Relator:** Des. Jovaldo Nunes Gomes. Neste momento, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Jorge Américo Lira (subst. o Exmo. Des. Fernando Martins). Antes do julgamento, fizeram uso da palavra, a respeito da petição apresentada pelo Exmo. Sr. José Gabriel da Fonseca Neto, Vice-Prefeito de São Lourenço da Mata, no sentido de integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, o representante do impetrante, Dr. Carlos Alberto Bezerra de Queiroz Filho, OAB/PE 26.727, pronunciando-se contra a inclusão do litisconsorte e o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr.

Henrique Luiz de Lucena Moura, OAB/PE 467-B, pronunciando-se a favor da inclusão, enquanto o representante do Ministério Público de Pernambuco, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, fez algumas considerações e declarou não ter condições de se pronunciar sobre a matéria naquele momento, solicitando, caso a petição fosse admitida, vista dos autos. Após o voto do Relator, Exmo. Des. Jovaldo Nunes, foi proclamada a seguinte **Decisão**: "POR MAIORIA, FOI REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO ADVOGADO DO VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DE PREFEITO, NO SENTIDO DE ADMITI-LO COMO LITISCONSORTE". Depois da leitura do relatório, proferiram sustentação oral o advogado do impetrante, Dr. Carlos Alberto Bezerra de Queiroz Filho, OAB/PE 26.727, e o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Luiz de Lucena Moura, OAB/PE 467-B, e, seguidamente ao voto do Relator, Exmo. Des. Jovaldo Nunes, foi proferida a seguinte **Decisão**: "POR MAIORIA, FOI REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES, NO SENTIDO DA INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, FACE AO DISPOSTO NO ART. 29 DO REGIMENTO INTERNO. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, FOI CONCEDIDA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES, SENDO CERTO QUE A MINORIA VOTOU NO SENTIDO DA CONCESSÃO DA ORDEM PARA ADMITIR A FUNGIBILIDADE RECURSAL (RESE EM AGRAVO INTERNO). AVERBOU-SE SUSPEITO O EXMO. DES. EUDES FRANÇA. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **3. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 414090-1. Agravante**: Sul América Cia Nacional de Seguros. **Agravados**: Maria Alves da Silva Soares e outros. **Interessada**: Caixa Econômica Federal. **Relator**: Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão**: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA, JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. MARCO MAGGI), JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente) solicitou a extensão da decisão anterior aos feitos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **4. Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação nº 274234-7. Agravante**: Caixa Seguradora S.A. **Agravado**: CONCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. **Interessados**: ADECCON - Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor, Ministério Público de Pernambuco e outro. **Relator**: Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão**: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA, JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. MARCO MAGGI), JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)"; **5. Agravo no Agravo de Instrumento nº 432458-1. Agravante**: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados**: Ailton Elias de Espindola e outros. **Relator**: Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente.



Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA, JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. MARCO MAGGI), JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)" e **6. Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação nº 407193-6. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Graciliano José de Santana e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA, JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. MARCO MAGGI), JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Dando continuidade à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **7. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 407174-1. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargados:** Laudinete Cristóvão Cavalcanti e outros. **Relator:** Des. Adalberto Melo - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS FORAM REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA, JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. MARCO MAGGI), JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Na sequência, o Exmo. Des. Presidente apresentou, em mesa, as seguintes matérias administrativas: **8. SEI Nº 0025337-55.2017.8.17.8017. Interessado:** Município de Tracunhaém/PE. **Assunto:** Devolução de imóvel situado à Av. Desembargador Carlos Vaz, nº 73 - Centro - Tracunhaém/PE. **Relator:** Exmo. Des. Adalberto Melo - Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DEFERIDO O PEDIDO AUTORIZANDO A DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. DESEMBARGADOR CARLOS VAZ, Nº 73, CENTRO - TRACUNHAÉM/PE AO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE DA SESSÃO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA, JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. MARCO MAGGI), JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)" e **9. SEI Nº 0026125-69.2017.8.17.8017. Interessado:** Ministério Público de Pernambuco. **Assunto:** Cessão de uso de espaço para instalação da Promotoria de Taquaritinga do Norte/PE. **Relator:** Exmo. Des. Adalberto Melo - Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI AUTORIZADA À CESSÃO DE USO DE ESPAÇO NO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE, NO LOCAL RESERVADO PARA A SEGUNDA VARA DA COMARCA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE DA SESSÃO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA, JOSÉ IVO GUIMARÃES,

9
11

TENÓRIO DOS SANTOS, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. MARCO MAGGI), JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Em seguida, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Extraordinária do Órgão Especial realizada no dia 11.12.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Adalberto Melo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____.